



CONTRATO FMS N. 119 /2024 – OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPI-TALARES LTDA

CONTRATO FMS N. 119 /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – FMS E A EMPRESA OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPI-TALARES LTDA, CONFORME ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS**, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **ALTOBELLY FERNANDO DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 022.652.781-65 Decreto nº 411/2024, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPI-TALARES LTDA**, com título do estabelecimento: **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 22.228.679/0001-03, com endereço/situada na Avenida Mangueiras, Qd. 51, Lt. 16, sala 01, s/n, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.913-360 neste ato representada pelo seu titular o Sr. **OSMAR PEREIRA QUIRINO**, brasileiro, casado, empresário, portador (a) do RG 12546491999-8 – GEJSPC/MA, inscrita no CPF sob o n. 015.569.363-89, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 2700/2024, Pregão eletrônico n. 78/2024**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos hospitalares para o Hospital Natalino Alberto de Moraes, conforme abaixo:

ITEM	UND.	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	07	Detector fetal de mesa com display Detector Fetal De Mesa: Ajuste Mecânico, Botão De Controle, Material: Gabinete Metálico, Tipo De Análise: Ausculta Bcf, Fluxo Sanguíneo Placenta E Cordão, Faixa Medição: Bcf Até Cerca 200 Bpm, Frequência: Até Cerca 2,2 Mhz, Componentes: C/ Alto Falante, Transdutor, Outros Componentes: Entrada Auxiliar, Adicionais: Fone Ouvido.	MD	FD 300D	R\$ 705,37	R\$ 4.937,59
02	UN	05	Esfigmomanômetro aneroide com estetoscópio infantil Esfigmomanômetro Aneroide Com Estetoscópio Infantil - Para Medir A Pressão Arterial. Manômetro aneroide, Proteção De Escala Por Vidro, Graduação Em Nmg (Milímetro De Mercúrio), Mínimo: 0Mmhg, Máximo: 300 Mmhg, Sem Dispositivo Limitador Do Elemento Sensor, Braçadeira De Nylon, Fechamento Por Velcro, Tamanho Infantil, Braçadeira: Cor Azul, Pera: Cor Preta, Estetoscópio: Simples, Cor: Preto.	PREMIUM	ESFIGO INFANTIL	R\$ 57,71	R\$ 288,55
VALOR TOTAL							R\$ 5.226,14

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO, CEP 76.190-000.
CNPJ 02.394.757/0001-32
TELEFAX - (64) 3430-2110



ASSINADO DIGITALMENTE POR LUCIANO DIOCLESTO DA SILVA EM 04/09/2024 ÀS 16:23:20



CONTRATO FMS N. 119 /2024 – OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPI-TALARES LTDA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através/por meio da seguinte Dotação Orçamentária: **55.01.10.301.2009.1.137.4.4.90.52; 55.01.10.301.2009.1.137.4.4.90.52; 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela aquisição do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos nas planilhas inseridas na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e/dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, e, se necessário, poderá ser renovado por igual período ou cancelado em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro – A execução deverá ser iniciada imediatamente após **10 (dez) dias** uteis da emissão de ordem.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os bens deverão ser entregues no Hospital Natalino Alberto de Moraes rua 2, QD. 07 – Setor Belo Horizonte, no horário das 8/hs às 17/hs de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Quarto- As Notas Fiscais deveram apresentar a retenção do imposto de renda.

Parágrafo Quinto– Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Os fornecimentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ 5.226,14 (cinco mil duzentos e vinte e seis reais e quatorze centavos).**



Assinatura



CONTRATO FMS N. 119 /2024 – OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPI-TALARES LTDA

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta Corrente: 62.414-4, Agência: 1452-4, do Banco do Brasil**, de titularidade da **CONTRATADA**, obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do devido ateste pelo Setor Competente do CONTRATANTE nas respectivas notas fiscais/faturas/recibos do fornecimento efetivamente executados/prestados naquele/no período pela CONTRATADA, obedecendo-se os procedimentos normais de pagamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.

b) As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até **05 (cinco) dias** após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- c) Certidão negativa de débito com o INSS;
- d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência na execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modos, condições e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.



CONTRATO FMS N. 119 /2024 – OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPI-TALARES LTDA

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.





CONTRATO FMS N. 119 /2024 – OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPI-TALARES LTDA

Parágrafo Terceiro – O Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás-FMS poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o fornecimento executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora a Sra. Tais Ferreira Cabral, para fiscalizar e acompanhar a execução do/deste Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade do fornecimento/aquisição.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento/aquisição objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos fornecimentos e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo, de seus fundos municipais, secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar provisoriamente, disponibilizando em local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto





CONTRATO FMS N. 119 /2024 – OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPI-TALARES LTDA

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, a executar o fornecimento objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, modos, formas, características e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA bem como:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus funcionários ou outros, por ocasião da realização do fornecimento;
- b) Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas neste instrumento;
- c) Responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos necessários à execução do fornecimento, bem como pelo seu pessoal;
- d) Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para os fornecimentos contratados;
- e) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- f) Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos fornecimentos.
- g) Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos fornecimentos, apontadas pelos representantes designados para acompanhar a execução do fornecimento contratado, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- h) Manter, durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante do fornecimento da contratação.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/bem como na Legislação Pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes do objeto do presente, ou outros encargos semelhantes.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO





CONTRATO FMS N. 119 /2024 – OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPI-TALARES LTDA

É vedada a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/se dar através/por meio do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 23 de Ago de 2024.

Arbely Aciop
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS,
ALTOBELLY FERNANDO DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Contratante/Gestor do Contrato

OP QUIRINO
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPITALARES:
22228679000103
OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPI-TALARES
LTDA
OSMAR PEREIRA QUIRINO
Contratada

Assinado digitalmente por OP QUIRINO DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS HOSPITALARES:22228679000103
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=43339476000164,
OU=AC SingularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=OP
QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES:22228679000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-08-28 08:19:10
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Tais Ferreira Cabral
TAIS FERREIRA CABRAL
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) *Albany Indano* CPF 06679302137
2) *Esmeralda* CPF 390.337.221-53

Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO, CEP 76.190-000.
CNPJ 02.394.757/0001-32
TELEFAX - (64) 3430-2110

